

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO CRH N° 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Instituição da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações Outorga e Ações Reguladoras - CTOR

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º – Instituir, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações Outorga e Ações Reguladoras - CTOR, de acordo com o previsto nas Leis Estaduais n°s 11.426 e 11.427, de 17/01/97, e seus regulamentos.

Artigo 2º – São competências da Câmara Técnica:

- I. Discutir e propor diretrizes para a integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorgas e ações reguladoras ligadas a recursos hídricos;
- II. Propor diretrizes e ações conjuntas para soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos;
- III. Propor ações mitigadoras e compensatórias por impactos causados pelo uso dos recursos hídricos;
- IV. Propor ações conjuntas entre as instituições, visando otimizar os procedimentos relacionados com assuntos afins, em especial no que diz respeito ao licenciamento ambiental;
- V. Discutir e propor critérios de Outorga; e
- VI. Outras, que vierem a ser delegadas pelo CRH.

§ 1º – A CTOR poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-o ao término dos trabalhos;

§ 2º – A CTOR poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por 06 membros do CRH, entre titulares e suplentes, representantes do Estado e de Entidade Técnico Científica Não Governamental, indicados por seus pares pelo respectivo segmento, sendo:

- a) 1 representante da Secretaria de Recursos Hídricos;
- b) 1 representante da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária;
- c) 1 representante da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente;
- d) 1 representante da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco;
- e) 1 representante da Companhia Pernambucana de Saneamento;
- f) 1 representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos;

§ 1º – A CTOR terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta;

§ 2º – Os membros da CTOR terão mandato de dois anos, renovável por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

Artigo 4º – A Secretaria Executiva do CRH providenciará a instalação desta Câmara Técnica no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 5º – Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTOR.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALOISIO AFONSO DE SA FERRAZ / PRESIDENTE